

Unidade: 40101; Programa de Trabalho: 06.128.1510.8832; Elemento de Despesa: 339036/339047; Fonte de Recursos: 01500000001; PI: 1030008832C. DATA: 20/09/2024. ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO - Delegada de Polícia Civil - Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 1124555

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Delegada de Polícia Civil, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, resolve ratificar o Ato de AUTORIZAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024 para contratação da Sra. LANA ANGELICA DE SOUSA PALHETA. VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) DATA: 20/09/2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Delegada de Polícia Civil, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, resolve ratificar o Ato de AUTORIZAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024 para contratação da Sra. ELLEM GONÇALVES CARDOSO OLIVEIRA. VALOR: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). DATA: 20/09/2024.

Protocolo: 1124556

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 242/24-GAB/DG/PCEPA DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no D.O.E. nº 33.771 de 02.01.2019; CONSIDERANDO o §2º do art. 16-A e o Anexo IV da Lei nº 8.067, de 07 de outubro de 2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.829 de 07 de fevereiro de 2006 e o Processo nº 2024/1132845; CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0869971-76.2022.8.14.0301.

RESOLVE:

I- Enquadrar a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científico, do quadro de pessoal desta Polícia Científica do Pará, conforme quadro abaixo:

Mat.	Vinc.	Nome	Cargo	A partir de	De ref.	Para ref.
57200457	2	HERANDY DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	AUX. TÍC. DE PERÍCIAS	10.01.2014	I	II

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 10 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 20 de setembro de 2024.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 1124381

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 177 DE 05/09/2024-DAF

SERVIDOR: PEDRO HENRIQUE PAIVA GARCIA
CARGO: Assistente Administrativo, MATRÍCULA: 74128/1.
PERÍODO: 14.09.2024 à 12.11.2024
TRIÊNIO: 27.06.2021 a 26.06.2024.
EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO
Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1124418

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 178 DE 06/09/2024-DAF

LAUDO MÉDICO Nº: 119640
SERVIDORA: ALLAN KAIO SILVA
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5958227/2.
PERÍODO: 05.06.2024 à 01.11.2024
EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO
Diretor Administrativo e Financeiro.
Prorrogação de Licença Saúde

PORTARIA Nº 186 DE 19/09/2024-DAF

LAUDO MÉDICO Nº120185/2024
SERVIDOR: MARIA LENIRA MOREIRA DE AQUINO
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5129184/2.
PERÍODO: 16.07.2024 a 13.10.2024.
EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO
Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1124452

CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição dos kits de extração e amplificação de DNA, responsáveis por todas as Análises de Perfis Genéticos, para atender a demanda do Laboratório de Genética Forense, desta Polícia Científica do Pará – PCEPA.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024

VALOR: R\$ 302.398,60 (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 20/09/2024 a 20/09/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa **PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.909.227/0001-70, estabelecida a Rua Barão do Triunfo nº 88 – Cj. 1402 – Brooklin Paulista - São Paulo/SP - CEP: 04602-000.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1124302

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 104 /2024-CGD/SIND. INVESTIGATIVA/DIVERSOS Belém, 11 de setembro de 2024.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 241/2024 – SIND.INVESTIGATIVA, de 11 de setembro de 2024, subscrito pela Presidente da Comissão Teliane Cristina de Almeida Monteiro, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de recondução da comissão para conclusão do Processo de Sindicância Investigativa nº 2023/1069601;

R E S O L V E:

I – RECONDUZIR a comissão instituída pela portaria 07/2024-CGD/Sind. Investigativa, publicada no DOE nº 35.518 de 14 de maio de 2024, para que no prazo de 30 dias, seja dada continuidade a investigação e devida conclusão dos trabalhos a partir de 23 de setembro de 2024.

II – ENCAMINHAR à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RODRIGO GONDIM DA SERRA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº 105 /2024-CGD/SIND. INVESTIGATIVA/DIVERSOS Belém, 11 de setembro de 2024.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 242/2024 – SIND.INVESTIGATIVA, de 11 de setembro de 2024, subscrito pela Presidente da Comissão Teliane Cristina de Almeida Monteiro, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de recondução da comissão para conclusão do Processo de Sindicância Investigativa nº 2023/714091;

R E S O L V E:

I – RECONDUZIR a comissão instituída pela portaria 08/2024-CGD/Sind. Investigativa, publicada no DOE nº 35.518 de 14 de maio de 2024, para que no prazo de 30 dias, seja dada continuidade a investigação e devida conclusão dos trabalhos a partir de 23 de setembro de 2024.

II – ENCAMINHAR à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RODRIGO GONDIM DA SERRA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº 113/2024– Sind. Investigativa/Diversas Belém, 17 de setembro de 2024.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 03/2024 – Com. De Sindicância, de 16.09.2024, subscrito pela Presidente da Comissão, por meio



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**AQUISIÇÃO DE KITS DE EXTRAÇÃO E
AMPLIFICAÇÃO DE DNA**, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO
PARÁ E A EMPRESA PROMEGA
BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.909.227/0001-70, estabelecida a Rua Barão do Triunfo nº 88 – Cj. 1402 – Brooklin Paulista - São Paulo/SP - CEP: 04602-000, Fone: (11) 5096-3770, e-mail: financeiro.brasil@promega.com, neste ato representada pelo Sr. Elias de Souza Vieira, titular da Carteira de Identidade nº 230525617 SSP-SP, do CPF nº 152.626.828-04, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 1 abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição dos kits de extração e amplificação de DNA, responsáveis por todas as Análises de Perfis Genéticos, para atender a demanda do Laboratório de Genética Forense, desta Polícia Científica do Pará – PCEPA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato é oriundo do PAE 2024/94586 e da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 – PCEPA, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 302.398,60 (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), conforme descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit PowerPlex® Fusion System Descrição: Sistema que amplifica 24 loci (D3S1358, D1S1656, D2S441, D10S1248, D13S317, Penta E, D16S539, D18S51, D2S1338, CSF1PO, Penta D, TH01, vWA, D21S11, D7S820, D5S818, TPOX, DYS391 D8S1179, D12S391, D19S433, FGA, D22S1045 e amelogenina). Em quantidade suficiente para 200 reações cada.,	199752-1	KIT	08	R\$ 18.717,00	R\$ 149.736,00



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



2	Kit de Identificação PowerPlex Fusion 6C - Descrição: Kit fluorescente próprio para identificação humana contendo 27 marcadores (26 loci STRs + Amelogenina), são eles: CSF1PO, FGA, TH01, vWA, D1S1656, D2S441, D2S1338, D3S1358, D5S818, D7S820, D8S1179, D10S1248, D12S391, D13S317, D16S539, D18S51, D19S433, D21S11; Pentas D, Penta E, TPOX, D22S1045, SE33, Amelogenina, DYS391, DYS570 e DYS576 Kit suficiente para 200 reações	225358-5	KIT	02	R\$ 18.717,00	R\$ 37.434,00
3	Kit de Identificação Humana PowerPlex Y23 System Descrição: System que amplifica 23 loci do cromossomo Y (DYS576, DYS389I, DYS448, DYS389II, DYS19, DYS391, DYS481, DYS549, DYS533, DYS438, DYS437, DYS570, DYS635, DYS390, DYS439, DYS392, DYS643, DYS393, DYS458, DYS385a/b, DYS456 e Y-GATA-H4). Em quantidade suficiente para 200 reações cada.	169453-7	KIT	02	R\$ 22.318,00	R\$ 44.636,00
4	EDTA 0,5M (pH 8.0) – Molecular Biology Grade Descrição: solução para preparo de reagentes de extração de DNA e descalcificação de amostras de ossos e dentes – solução com 400 mL. Procedência: Promega USA / Marca: Promega. Frasco com volume de 400 mL.	192124-0	FRC	02	R\$ 514,80	R\$ 1.029,60
5	Matriz 5 cores (PowerPlex® 5C Matrix Standards) Descrição: kit para calibração espectral para os sistemas O PowerPlex® Fusion e O PowerPlex® Y23. Consiste em fragmentos de DNA marcados com cinco corantes fluorescentes diferentes (fluoresceína, JOE, TMR-ET, CXR-ET e WEN) em um tubo. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Procedência: Promega USA / Marca: Promega. Em quantidade suficiente para 50 reações.	192427-3	KIT	01	R\$ 941,00	R\$ 941,00
6	Matriz 6 cores (PowerPlex® 6C Matrix Standards) Descrição: kit para calibração espectral para os sistemas O PowerPlex® Fusion 6C. Consiste em fragmentos de DNA marcados com seis corantes fluorescentes diferentes (FL-6C, JOE-6C, TMR-6C, CXR-6C, TOM-6C e WEN) em um tubo. Validado e compatível com o equipamento ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Procedência: Promega USA / Marca: Promega. Em quantidade suficiente para 50 reações.	208176-8	KIT	01	R\$ 941,00	R\$ 941,00
7	WEN Internal Lane Standard 500 Y23 Descrição: Padrão de peso molecular para eletroforese de amostras nos equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 200 reações cada	125219-4	FRC	04	R\$ 1.883,00	R\$ 7.532,00



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



8	WEN Internal Lane Standard 500 Descrição: Padrão de peso molecular para eletroforese de amostras nos equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 200 reações cada.	219612-3	FRC	15	R\$ 1.505,00	R\$ 22.575,00
9	5X AmpSolution™ Descrição: Reagente capaz de agilizar o processamento de cotonetes e punções a partir de cartões FTA, para análise de STR. Tubo de 500ul.	225350-0	FRC	20	R\$ 603,00	R\$ 12.060,00
10	DNA IQ System Descrição: Sistema de isolamento de DNA desenhado especificamente para laboratórios forenses e de paternidade. O sistema utiliza partículas paramagnéticas para isolar um DNA puro necessário para análise de STR (short tandem repeat). Pode ser utilizado para extrair DNA de uma grande variedade de amostras incluindo, swabs, cartão FTA®, manchas e amostras líquidas. Remove inibidores de PCR e contaminantes frequentemente encontrados em amostras complexas. Composto por resina e tampões de análise, lavagem e eluição. Suficiente para 400 reações.	180799-4	KIT	01	R\$ 3.314,00	R\$ 3.314,00
11	Maxwell FSC DNA IQ Casework Kit Descrição: Kit para extração e isolamento de DNA genômico por partículas magnéticas para amostras questionadas em análises forenses de DNA. Essas amostras podem incluir manchas de sangue, manchas de sêmen, cabelos, pontas de cigarro, amostras de tecido e vestígios ou "toque" em amostras de DNA regularmente encontradas em amostras forenses. Contém 48 cartuchos plásticos que permite a extração e eluição de DNA em volume final de até 50µl, sendo usado em equipamento de extração automatizada. Tampão de lise, tampão de eluição, tubos de eluição, plungers e cartuchos incluídos com o kit. Compatível com o equipamento Maxwell® 16 FSC Instrument. Kit suficiente para 48 extrações	192443-5	KIT	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
VALOR GLOBAL						R\$ 302.398,60

4.2. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 – PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não havendo a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	339030	1030008268C	01 500 0000 01	000000	284783

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. E será efetuado através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ/AS de titularidade da CONTRATADA. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento do fornecimento.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do bem.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.3. o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da Nota Fiscal ou Fatura.

7.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item

7.9. A CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

7.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto já entregue.

7.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o fornecimento que já foi prestado.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO BEM

8.1. O bem deve ser entregue em 2 parcelas, sendo a 1ª em até 10 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 15 dias de antecedência

8.2. O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da Gerência de Almoxarifado (GNA), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 4009-6000/ 6030 (GNA). Com data e hora previamente agendados.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 9.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 9.6. Aplicar a CONTRATANTE as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 10.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 10.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato.
- 10.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.14. Deverá a CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, como prevê o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.16. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.17. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

10.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

10.19. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Fiscal e do Suplente do Contrato, o qual será designado um servidor, como representante desta PCEPA.

11.2. Compete ao (à) Fiscal do Contrato e Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato em conformidade com o estipulado no Termo de Referência;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, edital e seus anexos;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Dentro do prazo de vigência contratual e mediante a solicitação da CONTRATADA, os valores praticados neste contrato poderão ser reajustados após o interregno de 01 (um) ano da apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 3º, da Lei 14.133/21.

12.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da apresentação da proposta, sempre observando os itens do termo de referência, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.
12.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução do fornecimento ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

13.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

13.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do Pregão Eletrônico ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações do objeto.

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

14.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

14.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão judicial.

14.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

15.3. As multas previstas no subitem 15.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

15.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

16.2. Conforme Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 20 de Setembro de 2024.

CELSO DA SILVA
MASCARENHAS:57
670528249

Assinado de forma digital por
CELSO DA SILVA
MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2024.09.20 10:16:03
-03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

ELIAS DE SOUZA
VIEIRA:1526268
2804

Assinado de forma digital
por ELIAS DE SOUZA
VIEIRA:15262682804
Dados: 2024.09.19
14:38:14 -03'00'

PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
Elias de Souza Vieira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriela D. A. Neres Nome: Regilane Santos Bonifazi
CPF: 530.198.492-68 CPF: 015.528.242-50